



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



## PROJETO DE LEI

**Dispõe sobre a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – para mães atípicas responsáveis por crianças e adolescentes com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de até 50% (cinquenta por cento) no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – aos imóveis residenciais de propriedade, posse ou usufruto de mães atípicas responsáveis legais por crianças ou adolescentes diagnosticados com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 2º** - Para fins desta Lei, considera-se mãe atípica a mulher que:

- I – seja mãe biológica, adotiva ou tutora legal de criança ou adolescente com diagnóstico de TDAH ou TEA;
- II – comprove residência no imóvel beneficiado;
- III – seja responsável financeira principal pelo sustento do filho diagnosticado.

**Art. 3º** - A concessão do benefício dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

- I – cópia do documento de identidade e CPF da requerente;
- II – comprovante de residência atualizado;
- III – laudo médico emitido por profissional habilitado comprovando o diagnóstico de TDAH e/ou TEA;
- IV – documento que comprove a posse ou propriedade do imóvel;
- V – declaração de que o imóvel é utilizado exclusivamente para fins residenciais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



**Art. 4º** - O desconto previsto nesta Lei não poderá ser cumulativo com outros benefícios fiscais de mesma natureza concedidos sobre o mesmo imóvel.

**Art. 5º** - O benefício será concedido para apenas um imóvel por núcleo familiar, destinado à moradia da mãe atípica e de seu(s) filho(s).

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Paraty, em 04 de novembro de 2025.

**Seara dos Santos**

**Jorge Willian**

**Vereador – AVANTE**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



## JUSTIFICATIVA

As mães atípicas enfrentam uma sobrecarga física, emocional e financeira significativa ao cuidar de filhos com necessidades especiais, como o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH).

O desconto no IPTU busca reconhecer o esforço e o papel social dessas mães, oferecendo um alívio financeiro que contribui para a melhoria da qualidade de vida familiar.

Trata-se de uma medida de justiça social e inclusão, alinhada ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e às políticas públicas de apoio às famílias atípicas.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2025.

**Jorge Willian Seara dos Santos  
Jorge Seara  
Vereador(a)**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380035003200330032003A005000

Assinado eletronicamente por **Jorge Willian Seara dos Santos** em **04/11/2025 16:06**

Checksum: **1C21F869C46DC25590535733307F387E5B8163BB3EFBB3D3DC5E6AB0751B705**